



Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil.

INTRODUÇÃO

Segundo dados da II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e Distrito Federal em 2008, o Brasil apresenta baixa prevalência de aleitamento materno exclusivo entre as crianças menores de seis meses de idade, baixa duração do aleitamento materno total, introdução precoce de alimentos e hábitos alimentares não saudáveis na idade de 6 a 12 meses.

A alimentação saudável nos primeiros anos de vida inclui a prática do aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade e complementado com a introdução de alimentos em tempo oportuno e de qualidade até dois anos de idade ou mais. Resultam em inúmeros benefícios para a saúde da criança, como a prevenção de doenças, infecções, desnutrição e deficiências de ferro, zinco e vitamina A, e reduzem as chances de desenvolver obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis que podem ocorrer posteriormente.

PROPOSTA

O Ministério da Saúde apresenta uma minuta de portaria, que institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB).

A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil é resultado da integração de duas ações: a Rede Amamenta Brasil e a Estratégia Nacional para Alimentação Complementar Saudável (ENPACS) e foi construída de forma conjunta entre Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica (CGAN/DAB) e a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/ Departamento de Ações Programáticas e Estratégias (CRIALM/DAPES), ambas pertencentes à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde.

OBJETIVOS

- Qualificar as ações de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável para crianças menores de dois (2) anos de idade;
- Aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de saúde para a promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar como atividade de rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

ESTRATÉGIAS DE IMPLEMENTAÇÃO

- A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil deverá ser implementada por meio de oficinas de formação de tutores e de oficinas de trabalho nas UBS.

RESPONSABILIDADES DAS SES

- Coordenar a estratégia no âmbito estadual
- Formar tutores em seus municípios, conforme critérios definidos;
- Fornecer apoio técnico aos municípios para a consecução da Estratégia;
- Monitorar a implementação da Estratégia nos municípios;
- Apoiar os municípios no processo de certificação das Unidades Básicas de Saúde;
- Orientar o uso do Sistema de gerenciamento e do Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para o monitoramento dos indicadores da Estratégia.

FINANCIAMENTO

Para as oficinas da Estratégia Amamenta e Alimenta, a Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição – CGAN e a Área Técnica estão financiando diretamente a realização de 50 oficinas ao longo de 2013 em todos os estados da federação com envio de facilitadores para replicação da oficina e todo o material de apoio para a realização da ação. Em contrapartida os estados se responsabilizam em garantir o local para realização das oficinas.

Além desse financiamento direto os dois repasses orçamentários realizados pela CGAN, para estados e municípios podem ser utilizados para operacionalizar as oficinas.

- Financiamento de Alimentação e Nutrição: [Portaria nº 2.349/GM, de 10 de outubro de 2012](#) - que estabelece o repasse anual fundo a fundo para a estruturação e implementação das ações de Alimentação e Nutrição no âmbito das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde com base na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.
- Atenção Nutricional à Desnutrição Infantil (ANDI): [Portaria Nº 2.387 de 18 de outubro de 2012](#) - orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.306.2069.20QH.0001 - Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde, no valor total de R\$ 13.210.000,00 (treze milhões e duzentos e dez mil reais).

PORTARIA GM/MS Nº XX , DE XX DE XXXXX DE 2013

Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN);

Considerando a Política Nacional de Alimentação e Nutrição definida pela Portaria GM/MS nº 2.715, de 17 de novembro de 2011, que dentre as suas diretrizes estabelece a promoção de práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

Considerando a Portaria nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde a Rede Cegonha;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica definida por meio da Portaria GM/MS nº 2488, de 28 de março de 2011, que estabelece como princípios da Atenção Básica a universalidade, a acessibilidade, a integralidade, o vínculo, a responsabilização, a equidade, a humanização, a longitudinalidade e a coordenação do cuidado;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, instituída por meio da Portaria GM/MS nº 1.996, de 20 de agosto de 2007, que é a referência e instrumento de trabalho para a organização das ações de Educação Permanente no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM/MS nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política Nacional de Promoção da Saúde, estabelecendo as diretrizes e apontando as estratégias de organização das ações de promoção da saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para garantir a integralidade do cuidado;

Considerando a Lei 11.265 de 03 de janeiro de 2006, que regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos, com o objetivo de contribuir para a adequada nutrição dos lactentes e das crianças de primeira infância.

Considerando a baixa prevalência de aleitamento materno exclusivo entre as crianças menores de seis meses de idade, a baixa duração do aleitamento materno total, a introdução precoce de alimentos e os hábitos alimentares não saudáveis na idade de 6 a 12 meses, segundo dados da II Pesquisa de Prevalência de Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e Distrito Federal em 2008.

Considerando que investir em ações de saúde e nutrição na infância é investir em capital humano, e que a alimentação saudável nos primeiros anos de vida inclui a prática do aleitamento materno exclusivo até seis meses de idade e complementado com a introdução de alimentos em tempo oportuno e de qualidade até dois anos de idade ou mais.

Considerando que a amamentação e a alimentação saudável resultam em inúmeros benefícios para a saúde da criança, como a prevenção de doenças, infecções, desnutrição e deficiências de ferro, zinco e vitamina A, e reduzem as chances de desenvolver obesidade e outras doenças crônicas não transmissíveis que podem ocorrer posteriormente, resolve:

Art. 1º Instituir a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde (SUS) - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB).

Parágrafo único. A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil é resultado da integração de duas ações: a Rede Amamenta Brasil e a Estratégia Nacional para Alimentação Complementar Saudável (ENPACS) e foi construída de forma conjunta entre Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/Departamento de Atenção Básica (CGAN/DAB) e a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/ Departamento de Ações Programáticas e Estratégias (CRIALM/DAPES), ambas pertencentes à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), do Ministério da Saúde.

Art.2º A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil objetiva:

I - qualificar as ações de promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável para crianças menores de dois (2) anos de idade;

II - aprimorar as competências e habilidades dos profissionais de saúde para a promoção do aleitamento materno e da alimentação complementar como atividade de rotina das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Art.3º A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil pretende:

I - contribuir para a redução de práticas desestimuladoras da amamentação e alimentação complementar saudável nas UBS, como a propaganda desenfreada de produtos que possam vir a interferir na alimentação saudável de crianças menores de dois (2) anos;

II - contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis desde a infância;

III - contribuir para o aumento da prevalência de crianças amamentadas de forma exclusiva até os seis meses de idade;

IV - contribuir para o aumento da prevalência de crianças amamentadas até os dois anos de idade ou mais;

V - contribuir para a diminuição da prevalência de crianças que recebem alimentos precocemente.

VI - contribuir para o aumento da prevalência de crianças que consomem frutas, verduras e legumes diariamente;

VII - contribuir para a diminuição de crianças que recebem alimentos não saudáveis e não recomendados antes dos dois anos de idade;

VIII - contribuir para a melhora no perfil nutricional das crianças, com a diminuição de deficiências nutricionais, de baixo peso e de excesso de peso.

Art.4º A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil deverá ser implementada por meio de oficinas de formação de tutores e de oficinas de trabalho nas UBS.

§1º As oficinas de formação de tutores têm por objetivo qualificar profissionais de saúde para apoiar o fortalecimento, planejamento, implementação e avaliação de ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável nas UBS, de forma contínua, considerando a educação permanente em saúde, com base nos princípios da educação crítico-reflexiva.

§2º As oficinas de trabalho nas UBS têm por objetivo discutir a prática do aleitamento materno e alimentação complementar saudável no contexto do processo de trabalho das UBS; incentivar a pactuação de ações para promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável, de acordo com a realidade local e; estimular a construção das relações de cooperação entre a equipe e os diferentes níveis de atenção, por meio do apoio matricial e da construção de linhas de ação.

Art.5º Os tutores da Estratégia serão os profissionais responsáveis por multiplicar a Estratégia e realizar oficinas de trabalho nas UBS do seu âmbito de atuação, apoiando o planejamento, o acompanhamento e/ou fortalecimento de ações de promoção, a proteção e o apoio ao aleitamento materno e alimentação complementar saudável nas UBS.

§1º O tutor deverá ser apoiador de pelo menos 1 (uma) UBS, oferecendo auxílio de forma contínua.

§2º Aos tutores já formados na Rede Amamenta Brasil e/ou na ENPACS, para ser considerado tutor da EAAB será necessário:

I - participar de Curso de Ensino à Distância sobre a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, para fins de incorporação nos conteúdos da Estratégia; e

II - requerer, junto a Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno/DAPES/SAS/MS e/ou Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição/DAB/SAS/MS, através de ofício, a certificação como tutor da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, apresentando o certificado de tutor de uma ou de ambas as estratégias anteriores e o de conclusão do Curso de Ensino à Distância sobre a referida Estratégia.

Art. 6º O acompanhamento da UBS, que faz parte da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, deverá ser realizado por um tutor responsável por apoiar a equipe de saúde na elaboração, desenvolvimento e execução de um plano de ação para a promoção do aleitamento materno e alimentação complementar. O tutor responsável poderá realizar, de acordo com a realidade local, outras oficinas de trabalho na UBS e/ou atividades complementares, podendo ser:

I - Oficina com foco na elaboração, desenvolvimento e acompanhamento do plano de ação;

II - Oficina de manejo do aleitamento materno;

III - Oficina sobre a alimentação complementar;

IV - Oficina sobre Vigilância Alimentar e Nutricional;

V - Outras oficinas cuja temática vá de encontro as necessidade da equipe de atenção básica.

Art.7º O monitoramento da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil será realizado por dois sistemas: Sistema de Gerenciamento da Estratégia e o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente, tendo como objetivo avaliar de forma periódica e permanente o processo de sua implementação e de mudanças nas práticas alimentares;

Art. 8º As equipes de atenção básica que fazem parte da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil e que aderiram ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) poderão receber certificação caso cumpram os seguintes critérios:

I - Desenvolver ações sistemáticas individuais ou coletivas para a promoção do aleitamento materno e alimentação complementar;

II - Monitorar os índices de aleitamento materno e alimentação complementar;

III – Dispor de instrumento de organização do cuidado à saúde da criança (fluxograma, mapa, protocolo, linha de cuidado ou outro) para detectar problemas relacionados ao aleitamento materno e alimentação complementar.

IV - Cumprir a Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de primeira infância, bicos, chupetas e mamadeiras – NBCAL e Lei 11.265/06 e não distribuir “substitutos” do leite materno na UBS;

V – Contar com a participação de pelo menos de 85% da equipe nas oficinas desenvolvidas; e

VI - Cumprir pelo menos uma ação de aleitamento materno e uma de alimentação complementar pactuada no plano de ação.

Art.9º Para avaliar o cumprimento dos critérios para a certificação serão utilizadas as seguintes fontes de informação:

I – Indicadores da Auto-Avaliação e avaliação externa do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

II – Sistema de Gerenciamento da Estratégia; e

III – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional.

Art.10 As equipes de atenção básica que fazem parte da Estratégia e que não aderiram ao PMAQ deverão cumprir os mesmos critérios estabelecidos para as equipes de atenção básica integrantes do PMAQ e poderão receber a certificação por meio do Sistema de Gerenciamento da Estratégia. Nesse caso, o tutor da UBS deverá preencher formulários disponíveis no sistema e informar à coordenação municipal que solicitou a certificação via sistema. Após isso, as coordenações municipais de saúde da criança e/ou alimentação e nutrição deverão enviar ofício às coordenações estaduais solicitando a certificação das UBS e ratificando o cumprimento dos critérios exigidos. Ao final, as respectivas coordenações estaduais deverão encaminhar o referido ofício para o Ministério da Saúde.

Parágrafo único - A UBS que, após o processo de certificação na Estratégia, fizer a adesão ao PMAQ, só poderá ser recertificada com base nas fontes de informação alusivas ao PMAQ, conforme se aplica às UBS já inseridas no programa.

Art. 11 A Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil será coordenada:

I - em âmbito nacional, pela Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno do Departamento de Ações Programáticas e Estratégias (ATSCAM/DAPES/SAS/MS) e pela Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição do Departamento de Atenção Básica (CGAN/DAB/SAS/MS);

II - em âmbito estadual, pela Secretaria Estadual de Saúde e no âmbito distrital pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal;

III - em âmbito municipal, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12 São responsabilidades comuns a todas as esferas de governo:

a) divulgar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;

- b) pactuar e alocar recursos orçamentários para implementar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;
- c) divulgar sistematicamente os resultados do processo avaliativo das ações da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil; e
- d) promover articulação entre as diferentes esferas e serviços;

Art. 13 Compete ao Ministério da Saúde:

- a) fornecer apoio técnico para os estados para implementação da Estratégia;
- b) elaborar materiais de capacitação e apoio;
- c) capacitar profissionais que serão multiplicadores nos estados;
- d) acompanhar, monitorar e avaliar a estratégia no âmbito nacional;
- e) disponibilizar o Sistema de Gerenciamento da Estratégia e o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para monitoramento da implementação da estratégia e dos dados de aleitamento materno e alimentação complementar coletados pelas UBS;
- f) disponibilizar Curso de Ensino à Distância sobre a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil, para fins de incorporação dos tutores formados na Rede Amamenta Brasil e na ENPACS; e
- g) certificar as UBS que preencherem os critérios para inclusão da Estratégia;

Art. 14 Compete às Secretarias Estaduais de Saúde e ao Distrito Federal:

- a) coordenar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil no âmbito estadual;
 - b) formar tutores em seus municípios, conforme critérios definidos;
 - c) fornecer apoio técnico aos municípios para a consecução da Estratégia;
 - d) monitorar a implementação da Estratégia nos municípios;
 - e) apoiar os municípios no processo de certificação das Unidades Básicas de Saúde;
- e
- f) orientar o uso do Sistema de gerenciamento e do Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para o monitoramento dos indicadores da Estratégia.

Art. 15 Compete às Secretarias Municipais de Saúde e ao Distrito Federal:

- a) coordenar a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil no âmbito do município;
- b) selecionar os tutores responsáveis pelas Oficinas de Trabalho em AM e AC nas UBS;
- c) fornecer apoio técnico às UBS para a consecução da Estratégia;
- d) solicitar ao Estado a certificação das UBS elegíveis;

e) orientar o uso do Sistema de Gerenciamento e do Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para o monitoramento dos indicadores da Estratégia; e

f) monitorar a implementação da Estratégia nas UBS.

Art. 16 Compete às Gerências e Equipes das UBS:

a) viabilizar as condições necessárias para a realização das Oficinas de Trabalho em AM e AC;

b) pactuar ações que promovam, protejam e apoiem a amamentação e alimentação complementar saudável;

c) construir fluxograma para atendimento em amamentação e alimentação complementar;

d) cumprir a NBCAL;

e) envolver na Estratégia no mínimo 85% da equipe de atenção básica;

f) alimentar continuamente o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente; e

g) analisar criticamente os indicadores da UBS e dar-lhes visibilidade.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 Fica revogada a Portaria nº 2.799/GM, de 18 de novembro de 2008.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA